



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.461, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paraisópolis, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º O Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paraisópolis deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.461, de 18/03/2016 foi publicada na data de 18/03/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão